



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.107/2016

INCLUI ALÍNEA NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2004, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VRT.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluída a alínea “c” no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT:

“c) R\$ 0,18 (dezoito centavos) para a manutenção do Programa SAE - Serviço de Atenção Especializada, conforme minuta em Anexo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis nº 1.249/2005, 1.815/2013 e 2.046/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de junho de 2016.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.107/2016

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº.....
Prestação de serviços SAE

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO MARASCA**, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO de IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO KAPLAN**, brasileiro, casado, CPF nº 440.637.330/68, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAE e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente, para disponibilização da equipe técnica de profissionais da área da saúde para complementar o atendimento prestado no Serviço de Assistência Especializada – SAE gerido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT e sediado no município de Estrela / RS.

Parágrafo Único – Este programa abrange os municípios que compõem a Região de Saúde 30, que cofinanciam o serviço (conforme decisão em Assembleia CONSISA VRT, Ata 03/2015; bem como, Resolução nº 10/2015, da CIR 30, Vale da Luz, de 09/07/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa para manutenção do Programa SAE	3.141	0,18	565,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.107/2016

Anexo - Fl. 02

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único: O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.103072.0-2, Agência 0270 do Barrisul, através de retenção no valor de ICMS, da segunda parcela mensal creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do CONSORCIADO:

- Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONSÓRCIO:

- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.107/2016

Anexo - Fl. 03

CLÁUSULA OITAVA

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do(a) Sr(a)., CPF nº....., especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 14 de março de 2016, pelo prazo de um ano, com a possibilidade de renovação até o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.107/2016

Anexo - Fl. 04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lajeado/RS, ... (data) ...

SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT

CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: _____
